



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.543, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.009

(Projeto de Lei do Legislativo nº.082/2009, de autoria da Vereadora, Helena Maria Nogueira)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE COPOS DESCARTÁVEIS ONDE EXISTA BEBEDOURO D'ÁGUA.

A Câmara Municipal de Lavras decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

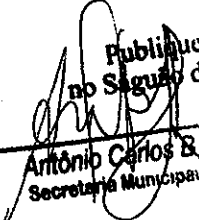
Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, empresas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais que possuírem bebedouros d'água, obrigados a fornecerem copos descartáveis para os usuários.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá, através da Assessoria de Imprensa, promover a divulgação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de outubro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


Publicar-se
no Diário da PMI
Antônio Carlos B. Mur: J. Jur. e
Secretaria Municipal de Comunicação

